

## REGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO - NAP

**Art. 1º** O Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAP) consiste numa ação multidisciplinar voltada para o atendimento e orientação dos discentes, docentes e funcionários no que tange à superação de dificuldades do relacionamento interpessoal, distúrbios comportamentais, emocionais e de aprendizagem que afetem o desempenho dos mesmos dentro e fora da IES.

**Art. 2º** O NAP possibilitará à comunidade acadêmica refletir sobre sua condição social, pedagógica e emocional, compreendendo a dinâmica do processo de ensino e aprendizagem, especialmente seu papel como partícipe principal desse processo.

**Parágrafo único.** O aluno deverá estar regularmente matriculado para receber o atendimento.

**Art. 3º** O Núcleo de Apoio Psicopedagógico é composto por um psicólogo, um pedagogo e um assistente social.

**Art. 4º** O NAP oferece basicamente três tipos de serviços:

I - atendimento individual ao estudante, ao professor e aos funcionários, com o fim de diagnóstico, orientação e apoio;

II - oficinas ou atividades com temas específicos; e

III - assessoria aos coordenadores nos projetos interdisciplinares acadêmicos.

**Art. 5º** São atribuições do NAP:

I - Assessorar e acompanhar ações de intervenção pedagógica e/ou psicológica nos casos de necessidades educativas especiais;

II - Promover a integração da comunidade acadêmica através de grupos de reflexão e oficinas de dinâmica de grupo;

III - Realizar oficinas com vivências para desenvolver novas formas de aprender e conviver;

IV - Atender aos alunos que necessitam de acompanhamento especial, encaminhando-os aos serviços especializados, caso seja necessário;

V - Realizar atividades de integração de novos membros da comunidade acadêmica;

VI - Propor alternativas de solução para as dificuldades apresentadas no processo de ensino e aprendizagem;

VII - Trabalhar estimulando e motivando funcionários, alunos e professores visando o bem estar comunitário.

**Art. 6º** Para que seja efetuado o atendimento será necessário:

I – Iniciativa própria do interessado;

II – Solicitação de qualquer membro da comunidade acadêmica; e

III – Convite da coordenação do NAP.

**Art. 7º** O atendimento poderá ser realizado de maneira individual ou em grupo.

**Art. 8º** Na modalidade individual, os atendimentos serão realizados a partir de agendamento prévio, com o máximo de quatro encontros.

**Parágrafo único.** Após o quarto encontro os membros da comunidade acadêmica que precisem de um acompanhamento à longo prazo serão encaminhados a outros profissionais.

**Art. 9º** O atendimento em grupo será realizado com o número adequado de pessoas e terá horários específicos.

**§1º.** Quando um grupo de apoio finalizar será iniciado outro de acordo com a demanda.

**§2º.** O aluno que descumprir os acordos do grupo, feitos no primeiro encontro, assim como aqueles que faltarem dois encontros consecutivos, mesmo com justificativa, será afastado do grupo e dependendo da situação poderá ou não entrar em outro grupo.

**Art. 10º** O profissional que compõem o núcleo poderá desenvolver atividades em sala de aula, conforme solicitação dos coordenadores dos cursos e atividades para todos os interessados da IES e comunidade como palestras, mini cursos e oficinas.

**Art. 11º** Os horários de atendimento no NAP serão disponibilizados nos instrumentos de divulgação disponíveis na IES.

**Elaboração:** Efron Feitosa – Procurador Institucional / Felícia Lopes França – Coordenadora de Comércio Exterior/ Juliana Rocha – Coordenadora de Odontologia / Luciano Vilela – Coordenador de Fisioterapia

**Supervisão:** Ivan Fernando Martins de Andrade – Direção Administrativa e Acadêmica.

**Aprovação:** COSUP, em 28/09/2016.